

056/19

Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

PROTOCOLO

ESTADO DE RONDÔNIA
Assembleia Legislativa

22 OUT 2019

Proj. 056/19

Processo: 056/19

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº

AUTOR: MESA DIRETORA

Dá nova redação ao § 2º do artigo 10 da Resolução nº 289, de 11 de março de 2015, que “Institui e disciplina a utilização de cota mensal para ressarcimento de despesas com transporte e correlatas no exercício da atividade parlamentar”, e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA resolve:

Art. 1º. O § 2º do artigo 10 da Resolução nº 289, de 11 de março de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

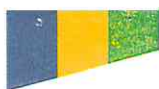
“Art. 10.

§ 2º. Os documentos fiscais de despesas somente poderão ser objeto de requerimento de ressarcimento no respectivo mês de competência, podendo ser emitidos até o 5º dia útil do mês subsequente ao da competência.”

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a contar de 1º de setembro de 2019.

Plenário das Deliberações, 16 de outubro de 2019.

Deputado **LAERTE GOMES**
Presidente



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

PROTOCOLO

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº

AUTOR: MESA DIRETORA

Deputada ROSÂNGELA DONADON
1ª Vice-Presidente

Deputada CASSIA MULETA
2ª Vice-Presidente

Deputado ISMAEL CRISPIN
1º Secretário

Deputado DR. NEIDSON
2º Secretário

Deputado GERALDO DA RONDÔNIA
3º Secretário

Deputado EDSON MARTINS
4º Secretário





Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

PROTOCOLO

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº

AUTOR: MESA DIRETORA

JUSTIFICATIVA

Nobres Pares,

A presente propositura tem por objetivo dar nova redação ao § 2º do artigo 10 da Resolução nº 289, de 11 de março de 2015, que “Institui e disciplina a utilização de cota mensal para ressarcimento de despesas com transporte e correlatas no exercício da atividade parlamentar.”

Deste modo, a nova redação busca esclarecer que os documentos fiscais de despesas, objeto de requerimento de ressarcimento no respectivo mês de competência, poderão ser emitidos até o 5º dia útil do mês subsequente ao da competência.

Para tanto, contamos com o apoio dos Nobres Pares para a aprovação deste Projeto de Resolução.

